TC 019.279/2011-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Vargem Grande (MA)

Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF 127.308.313-04, prefeita na gestão 2005-2008; Maria Zilene Noberto da Silva, CPF 418.570.383-04, secretária de saúde em 2008; Sebastião de Aquino Melo Gomes, CPF 000.626.088-26, secretário de saúde nos exercícios de 2005-2007; e município de Vargem Grande (MA), CNPJ 05.648.738/0001-83, ente beneficiado

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, OAB/MA 11.925, procuração e carteira da OAB/MA à peça 24

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, ex-prefeita, do Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes e da Sra. Maria Zilene Noberto da Silva, ex-secretários de saúde, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS no período de 2006 a 2008 pela prefeitura de Vargem Grande (MA), conforme Relatório de Auditoria 8872 (peça 1, p. 5-97) e Relatório de Auditoria Complementar 8872 (peça 2, p. 32-44), de acordo com planilha de quantificação de débito (peça 2, p. 186-187) e descrição detalhada das constatações (peça 1, p. 33-96).

HISTÓRICO

2. A instrução inicial (peça 4), com a concordância da unidade técnica, propôs diligência ao Denasus para juntada aos autos dos documentos comprobatórios das irregularidades constatadas em inspeção realizada no município, promovida via Ofício 2839/2012-TCU/SECEX-MA (peça 6).

3. Saneado os autos com a juntada da documentação solicitada (peças 8 a 10), foi feita a instrução à peça 15, com proposta de citação dos responsáveis, incluindo o município de Vargem Grande (MA) por ter se beneficiado com o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, que contou com a aprovação da unidade técnica (peça 16).

EXAME TÉCNICO

4. Em cumprimento ao Despacho do Ministro-Relator (peça 17), foi promovida a citação das Sras. Maria Zilene Noberto da Silva e Maria Aparecida da Silva Ribeiro, do Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes e do município de Vargem Grande (MA), mediante os Ofícios TCU/SECEX-MA 2638/2013, 2639/2013, 2641/2013 e 2640/2013, respectivamente, datados de 18/9/2013 (peças 20, 19, 21 e 18).

5. Apesar de a Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro e do município de Vargem Grande (MA) terem tomado ciência em 22/10/2013 e do Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes ter tomado ciência em 21/10/2013 dos expedientes que lhes foram encaminhados para os endereços constantes dos sistemas CPF/CNPJ/SRF/MF (peças 11, 13 e 14), conforme atestam os avisos de recebimento (AR)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

que compõem as peças 28, 29 e 30, não atenderam a citação e não se manifestaram quanto às irregularidades verificadas, abaixo descritas:

a) responsáveis solidários: Maria Aparecida da Silva Ribeiro e Sebastião de Aquino Melo Gomes

a.1) irregularidades na realização de despesas com recursos da saúde transferidos do FNS para o FMS nos exercícios de 2005 a 2007:

a.1.1) ausência de documentação comprobatória das despesas

Data da ocorrência	Valor (R$)
6/6/2006	5.589,37
7/6/2006	700,00
22/9/2006	1.000,00
23/6/2006	15.424,52
26/6/2006	500,00
26/6/2006	500,00
26/6/2006	2.161,80
30/6/2006	5.500,00
11/7/2006	3.500,00
18/7/2006	19.640,02
19/7/2006	477,83
19/7/2006	90,00
20/7/2006	11.900,00
20/7/2006	23.000,00
4/9/2006	642,46
18/9/2006	700,00
22/9/2006	254,99
22/9/2006	17.000,00
22/9/2006	4.266,11
22/9/2006	1.000,00
22/9/2006	3.285,00
22/9/2006	1.030,00
22/9/2006	1.200,00
28/9/2006	4.573,00
28/9/2006	246,17
2/10/2006	78,00
2/10/2006	552,46
18/10/2006	747,00
20/10/2006	17.000,00
26/10/2006	5.228,25
26/10/2006	246,17
26/10/2006	4.771,75
27/10/2006	4.160,00
27/10/2006	441,43
30/10/2006	5.500,00
3/11/2006	90,00
13/11/2006	729,00
20/11/2006	1.700,10
20/11/2006	6.000,00
20/11/2006	17.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

20/11/2006	370,00
28/11/2006	20.000,00
28/11/2006	18.000,00
19/12/2006	1.000,00
19/12/2006	1.000,00
19/12/2006	357,00
21/12/2006	1.114,76
21/12/2006	5.033,66
12/1/2007	7.547,56
12/1/2007	4.228,18
12/1/2007	3.592,00
16/1/2007	17.000,00
16/1/2007	17.000,00
17/1/2007	642,46
16/2/2007	400,00
16/2/2007	552,46
16/2/2007	3.714,00
16/2/2007	1.995,00
16/2/2007	3.078,38
16/2/2007	2.000,00
16/2/2007	450,00
16/2/2007	642,46
16/2/2007	1.404,93
15/3/2007	4.100,00
26/3/2007	10.000,00
28/3/2007	2.976,00
28/3/2007	1.898,50
19/10/2006	1.410,00
19/10/2006	642,46
19/10/2006	450,00

a.1.2) despesa realizada com profissional não habilitado na confecção de peças dentárias e extração de dentes.

Data da ocorrência	Valor (R$)
22/9/2006	2.000,00
22/9/2006	1.670,00
20/11/2006	1.000,00
20/11/2006	400,00
19/12/2006	200,00
12/1/2007	1.600,00
12/1/2007	1.000,00
28/3/2007	400,00
27/9/2006	500,00
19/10/2006	1.500,00
19/10/2006	1.025,00

a.1.3) despesas com pagamento de taxas referentes à devolução de cheques.

Data da ocorrência	Valor (R$)
20/7/2006	15,00
20/7/2006	0,35

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

3/11/2006	0,35
3/11/2006	184,00
13/11/2006	15,00
13/11/2006	0,35
28/11/2006	15,00
4/8/2006	15,00
12/7/2006	15,00
12/7/2006	0,35
1/8/2006	15,35
1/8/2006	0,35
1/6/2006	15,35
1/6/2006	0,35
2/6/2006	6,05
19/6/2006	30,00
28/8/2006	30,70
28/8/2006	0,35
6/9/2006	15,00
5/6/2006	15,35
5/6/2006	0,35

b) responsáveis solidários: município de Vargem Grande (MA), Maria Aparecida da Silva Ribeiro e Sebastião de Aquino Melo Gomes

b.1) irregularidades na realização de despesas com recursos da saúde transferidos do FNS para o FMS nos exercícios de 2005 a 2007:

b.1.1) realização de despesas com serviço prestado como cozinheira dos profissionais da estratégia Saúde da Família.

Data da ocorrência	Valor (R$)
26/6/2006	200,00
26/6/2006	200,00
26/6/2006	200,00
28/9/2006	600,00
2/10/2006	360,00
28/11/2006	332,50
28/11/2006	332,50
28/11/2006	332,50
21/12/2006	332,50
21/12/2006	332,50
21/12/2006	332,50
16/2/2007	997,50
4/8/2006	200,00
4/8/2006	200,00
4/8/2006	200,00
12/9/2006	490,00
24/8/2006	275,00
24/8/2006	200,00
24/8/2006	200,00

b.1.2) despesa realizada com pagamento de aluguel de imóvel onde funciona a secretaria municipal de saúde utilizando recursos do PAB Fixo.

Data da ocorrência	Valor (R$)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

22/9/2006	450,00
20/11/2006	900,00
19/12/2006	450,00
12/1/2007	450,00
28/3/2007	450,00
16/8/2006	450,00

b.1.3) utilização de recursos do PAB Fixo para custear despesas do Hospital Municipal Benito Mussolini Sousa.

Data da ocorrência	Valor (R$)
22/9/2006	3.156,00
22/9/2006	2.988,00
22/9/2006	1.000,00
22/9/2006	2.815,00
20/11/2006	2.246,10
20/11/2006	4.392,00
20/11/2006	1.400,00
12/1/2007	2.452,00
12/1/2007	4.086,00
12/1/2007	1.593,00
16/2/2007	4.197,00
16/2/2007	1.800,00
16/2/2007	4.000,00
16/2/2007	1.545,72
16/2/2007	1.500,00
16/8/2006	220,00
16/8/2006	1.253,56
19/10/2006	3.265,00
19/10/2006	550,00
19/10/2006	3.336,25

6. Destaca-se que o Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes constituiu como representante legal o Adv. Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes (OAB/MA 11.925), na forma da procuração à peça 24, acompanhada da carteira da OAB/MA, que solicitou prorrogação de defesa em quinze dias, como também vista e cópia dos autos (peça 25), pedidos autorizados pela unidade técnica (peça 45).

7. Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inertes os aludidos responsáveis, impõe-se que sejam considerados revéis, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

8. Apesar da revelia dos responsáveis acima, verifica-se que os ex-gestores não se beneficiaram da aplicação irregular dos recursos federais. No caso de transferência de recursos federais a outros entes federativos, comprovada a aplicação dos recursos em benefício da pessoa jurídica, mas em finalidade diversa da pactuada, o Tribunal tem se manifestado no sentido de que a responsabilidade pelo ressarcimento é do ente federado. É essa a orientação inserta nos artigos 1º e 3o da Decisão Normativa TCU 57/2004, a qual regulamenta a possibilidade de responsabilização direta dos estados, do distrito federal e dos municípios, ou das entidades de sua administração. Tal diretriz encontra respaldo na Jurisprudência deste Tribunal, como se observa dos Acórdãos 1.616/2010-1ª Câmara, 2.710/2009-2ª Câmara, 1.189/2009-1ª Câmara, 1.699/2007-2ª Câmara e 1.120/2005-Plenário.

9. Com relação à responsabilização do gestor, o TCU entende que, não havendo indícios de locupletamento pelo responsável, não cabe imputação de débito ao agente público. Entretanto, a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

comprovação de que promoveu a aplicação do dinheiro público em finalidade distinta daquela pactuada no convênio ou em outro instrumento congênere, contrariamente aos normativos vigentes, enseja o julgamento pela irregularidade das suas contas, a teor do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, além de imputação de multa, com fundamento no inciso I do artigo 58 dessa mesma lei.

10. Assim, tendo sido comprovado que o ente federado beneficiou-se dos recursos repassados, utilizados para pagamento de cozinheira para os profissionais da estratégia Saúde da Família, para pagar o aluguel do imóvel onde funciona a secretaria municipal de saúde e para custear despesas de hospital municipal, fica caracterizada a sua responsabilidade para fins de devolução dos recursos públicos aplicados de forma irregular.

11. A Sra. Maria Zilene Noberto da Silva tomou ciência do ofício que lhe foi remetido em 21/10/2013, conforme documento constante da peça 27, solicitou e obteve prorrogação do prazo de defesa em quinze dias, como também cópia integral digitalizada dos autos (peças 22, 26 e 23), tendo apresentado, tempestivamente, em 20/11/2013, suas alegações de defesa acompanhadas de documentos que integram as peças 31 a 44 dos presentes autos, ora analisadas.

I. ausência de documentação comprobatória da despesa realizada com recursos da saúde transferidos do FNS para o FMS no exercício de 2008.

Data da ocorrência	Valor (R$)
21/7/2008	46.591,25
24/7/2008	56.924,00
28/7/2008	97.200,00
28/7/2008	30.600,00
18/8/2008	46.591,25
19/8/2008	62.167,00
26/8/2008	97.200,00
26/8/2008	30.600,00
18/9/2008	58.100,00
19/9/2008	46.591,25
15/10/2008	62.167,00
17/10/2008	97.200,00
17/10/2008	46.591,25
3/11/2008	7.000,00
3/11/2008	34.200,00
20/11/2008	62.167,00
21/11/2008	49.697,33
1/12/2008	34.200,00
2/12/2008	3.106,08
2/12/2008	108.000,00
19/12/2008	49.697,33
22/12/2008	62.167,00
24/12/2008	4.067,00
24/12/2008	2.550,00
24/12/2008	8.100,00
29/12/2008	59.262,00
29/12/2008	108.000,00
29/12/2008	34.200,00

I.1. Responsáveis solidários: Maria Aparecida da Silva Ribeiro e Maria Zilene Noberto da Silva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

I.2. Argumentos apresentados pela Sra. Maria Zilene Noberto da Silva (peça 31, com os anexos às peças 32 a 44)

12. Inicialmente, como preliminar, alega que a competência para analisar as irregularidades na aplicação dos recursos em tela é do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão porque o recurso repassado fundo a fundo passa a integrar o patrimônio e receitas do ente federado recebedor e porque aquele tribunal toma anualmente as contas dos fundos municipais.

13. Em seguida, afirma apresentar toda a documentação das despesas ditas irregulares pela ausência de comprovação (peças 32 a 44), salientando que os repasses creditados ficaram uma parte bloqueada em conta e utilizados pela nova gestão e outra parte foi creditada por decisão judicial diretamente na conta dos servidores.

I.3. Análise

14. Sobre a preliminar, não assiste razão à responsável, tendo em vista que o TCU tem competência para julgar as contas dos administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores da União, mesmo que se incorporem ao patrimônio do município. Assim, todos os recursos de fonte federal devem ser fiscalizados pelo TCU. É o caso dos recursos do SUS.

15. Analisando os documentos apresentados constatou-se que muitos são hábeis a comprovar as despesas realizadas pela prefeitura de Vargem Grande (MA), tendo sido considerados aquelas com cópia dos cheques emitidos das contas 58.042-2 (PAB Fixo) e 43.293-8 (estratégia Saúde da Família), conforme relação abaixo. Não foram considerados os documentos emitidos de outras contas, como a 8.312-8, 6.312-6, 5.197-7, 12.892-9 e 43.960-6, nem aqueles sem identificação da conta corrente onde os recursos foram debitados e/ou sem os correspondentes cheques. Não foram encontrados cheques das contas 11.072-8 (estratégia Saúde Bucal) e 43.291-1 (Agentes Comunitários de Saúde).

Conta corrente 58.042-2			
Cheque nº	**Data**	**Valor (R$)**	**Localização**
851947	21/7/2008	300,00	Peça 32, p. 66-67
851948	21/7/2008	400,00	Peça 32, p. 38-39
851941	22/7/2008	440,00	Peça 33, p. 57-59
851946	22/7/2008	450,00	Peça 32, p. 99-100
852097	22/7/2008	12.881,17	Peça 33, p. 25-27
852098	22/7/2008	416,50	Peça 33, p. 55-56
TOTAL JULHO		14.887,64	
Pagamentos Diversos	18/8/2008	450,00	Peça 35, p. 66-67
Pagamentos Diversos	18/8/2008	300,00	Peça 35, p. 63
Pagamentos Diversos	18/8/2008	400,00	Peça 35, p. 70-71
Pagamentos Diversos	18/8/2008	830,00	Peça 35, p. 64-65
852079	18/8/2008	4.354,00	Peça 35, p. 72-73
852081	18/8/2008	2.644,20	Peça 35, p. 75
852082	18/8/2008	1.500,00	Peça 35, p. 81-82
852083	18/8/2008	5.000,00	Peça 34, p. 14-15
852084	18/8/2008	1.902,00	Peça 35, p. 76-77
852085	18/8/2008	1.000,00	Peça 34, p. 22-23
852086	18/8/2008	440,00	Peça 34, p. 69-70
852087	18/8/2008	1.050,00	Peça 35, p. 59
TOTAL AGOSTO		19.870,20	
852099	19/9/2008	450,00	Peça 36, p. 55-56
852100	19/9/2008	300,00	Peça 36, p. 49-50
852101	19/9/2008	400,00	Peça 36, p. 39-40

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

852102	19/9/2008	830,00	Peça 36, p. 41-42
852103	19/9/2008	4.556,00	Peça 36, p. 29-30
852105	19/9/2008	1.743,60	Peça 36, p. 51-52
852107	19/9/2008	1.994,00	Peça 36, p. 25-27
852108	19/9/2008	1.902,55	Peça 36, p. 53-54
852109	19/9/2008	440,00	Peça 36, p. 35-36
852110	19/9/2008	1.056,00	Peça 37, p. 56
852111	19/9/2008	20.000,00	Peça 36, p. 1
852112	19/9/2008	4.916,52	Peça 36, p. 33-34
852113	19/9/2008	487,00	Peça 36, p. 23-24
852114	19/9/2008	485,00	Peça 37, p. 2-3
852117	19/9/2008	354,58	Peça 36, p. 37-38
TOTAL SETEMBRO		39.909,25	
852120	20/10/2008	450,00	Peça 39, p. 63
852121	20/10/2008	300,00	Peça 39, p. 57
852122	20/10/2008	400,00	Peça 39, p. 53
852123	20/10/2008	830,00	Peça 39, p. 55
852124	20/10/2008	4.347,50	Peça 38, p. 10-11
852125	20/10/2008	775,00	Peça 38, p. 12-14
852126	20/10/2008	2.742,90	Peça 39, p. 51
852127	20/10/2008	2.000,00	Peça 38, p. 15-16
852129	20/10/2008	2.363,00	Peça 38, p. 1-3
852131	20/10/2008	1.050,00	Peça 39, p. 83
852132	20/10/2008	1.500,00	Peça 39, p. 86
852133	20/10/2008	1.000,00	Peça 39, p. 29
TOTAL OUTUBRO		17.757,40	
852139	21/11/2008	450,00	Peça 40, p. 11-12
852143	21/11/2008	4.687,00	Peça 41, p. 42-43
852144	21/11/2008	4.000,00	Peça 41, p. 78-79
852145	21/11/2008	580,00	Peça 41, p. 37-39
852146	21/11/2008	2.037,20	Peça 40, p. 3-4
852148	21/11/2008	2.024,00	Peça 41, p. 40-41
852151	21/11/2008	1.050,00	Peça 44, p. 26
852155	21/11/2008	2.000,00	Peça 40, p. 1-2
852160	21/11/2008	1.293,08	Peça 40, p. 10
TOTAL NOVEMBRO		18.121,28	
852165	19/12/2008	900,00	Peça 43, p. 3-4
852166	19/12/2008	800,00	Peça 43, p. 1-2
852167	19/12/2008	800,00	Peça 42, p. 77-78
852168	19/12/2008	1.660,00	Peça 42, p. 73-74
852169	19/12/2008	9.350,00	Peça 43, p. 58-60
852171	19/12/2008	1.018,00	Peça 42, p. 75-76
852172	19/12/2008	2.972,00	Peça 43, p. 44-45
852173	19/12/2008	5.000,00	Peça 44, p. 2-3
852174	19/12/2008	3.731,00	Peça 43, p. 55-57
852175	19/12/2009	5.000,00	Peça 43, p. 36-37
852176	19/12/2008	644,00	Peça 42, p. 70-72
852177	19/12/2008	893,87	Peça 43, p. 6-7
652178	19/12/2008	757,03	Peça 43, p. 6-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

852179	19/12/2008	267,00	Peça 43, p. 42-43
852185	19/12/2008	966,00	Peça 40, p. 79-80
TOTAL DEZEMBRO		34.758,90	
Conta corrente 43.293-8			
850618	28/7/2008	1.000,00	Peça 32, p. 52-53
850617	28/7/2008	1.000,00	Peça 32, p. 54-55
850615	28/7/2008	1.000,00	Peça 32, p. 56-57
850616	28/7/2008	1.000,00	Peça 32, p. 58-59
850620	28/7/2008	200,00	Peça 32, p. 61
TOTAL JULHO		4.200,00	
850762	27/8/2008	415,00	Peça 34, p. 16-17
850763	27/8/2008	500,00	Peça 34, p. 19-20
850764	27/8/2008	300,00	Peça 35, p. 60-61
850623	27/8/2008	948,59	Peça 36, p. 68-69
TOTAL AGOSTO		2.163,59	
850793	29/12/2008	1.000,00	Peça 43, p. 21-22
850795	29/12/2008	600,00	Peça 43, p. 23-24
850783	29/12/2008	1.500,00	Peça 43, p. 25-26
850787	29/12/2009	1.200,00	Peça 43, p. 28-29
850788	29/12/2008	3.300,00	Peça 43, p. 30-31
850786	29/12/2008	1.000,00	Peça 43, p. 32-33
850785	29/12/2008	2.300,00	Peça 43, p. 36-37
850782	29/12/2008	1.000,00	Peça 43, p. 40-41
850794	29/12/2008	830,00	Peça 43, p. 48-49
TOTAL DEZEMBRO		12.730,00	

16. Assim, foram comprovadas algumas despesas, restando ainda valores sem comprovação os valores da tabela abaixo.

Data da ocorrência	Valor (R$)	Valor comprovado (R$)	Valor sem comprovação (R$)
21/7/2008	46.591,25	14.887,67	31.703,58
24/7/2008	56.924,00	------	56.924,00
28/7/2008	97.200,00	4.200,00	93.000,00
28/7/2008	30.600,00	------	30.600,00
18/8/2008	46.591,25	19.870,20	26.721,05
19/8/2008	62.167,00	-------	62.167,00
26/8/2008	97.200,00	2.163,59	95.036,41
26/8/2008	30.600,00	------	30.600,00
18/9/2008	58.100,00	--------	58.100,00
19/9/2008	46.591,25	39.909,25	6.682,00
15/10/2008	62.167,00	-----	62.167,00
17/10/2008	97.200,00	-----	97.200,00
17/10/2008	46.591,25	17.757,40	28.833,85
3/11/2008	7.000,00	-----	7.000,00
3/11/2008	34.200,00	-----	34.200,00
20/11/2008	62.167,00	------	62.167,00
21/11/2008	49.697,33	18.121,28	31.576,05
1/12/2008	34.200,00	------	34.200,00
2/12/2008	3.106,08	------	3.106,08

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

2/12/2008	108.000,00	------	108.000,00
19/12/2008	49.697,33	34.758,90	14.938,43
22/12/2008	62.167,00	------	62.167,00
24/12/2008	4.067,00	------	4.067,00
24/12/2008	2.550,00	------	2.550,00
24/12/2008	8.100,00	------	8.100,00
29/12/2008	59.262,00	------	59.262,00
29/12/2008	108.000,00	12.730,00	95.270,00
29/12/2008	34.200,00	------	34.200,00

CONCLUSÃO

17. Diante da revelia do Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes e da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em suas condutas, propõe-se que suas contas sejam julgadas irregulares e que os responsáveis solidários sejam condenados em débito para as despesas não comprovadas ou indevidamente aplicadas, bem como que lhes seja aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

18. Da mesma forma, diante da revelia do município de Vargem Grande (MA), pode-se promover o julgamento do ente federado pela irregularidade das contas, com condenação ao pagamento das despesas utilizadas em desvio de finalidade, impondo-se para os gestores, Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes e Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, por esse motivo, apenas a multa disposta no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.

19. Em face da análise promovida nos itens 14 a 16 propõe-se acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Zirlene Noberto da Silva, uma vez que foram capazes de comprovar parte das despesas impugnadas pela ausência de comprovação e afastar parte do débito imputado à responsável em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro. Desse modo, suas contas devem, desde logo, ser julgadas irregulares, nos termos do art. 202, § 6º, do Regimento Interno/TCU, procedendo-se à sua condenação em débito solidário e à aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

20. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial pode-se mencionar débito imputado e multa aplicada aos gestores, constantes do anexo da Portaria Segecex 10, de 30/3/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler, via Ministério Público junto ao TCU, propondo ao Tribunal que decida por:

a) declarar a revelia do Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes e da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, como também do município de Vargem Grande (MA);

b) acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Zirlene Noberto da Silva;

c) julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF 127.308.313-04, ex-prefeita de Vargem Grande (MA), do Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes, CPF 000.626.088-26, e da Sra. Maria Zirlene Noberto da Silva, CPF 418.570.383-04, ex-secretários municipais de saúde, e do município de Vargem Grande (MA), CNPJ 05.648.738/0001-83, ente beneficiado;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

d) condenar a Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF 127.308.313-04, em solidariedade com o Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes, CPF 000.626.088-26, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15,70	1/6/2006
6,05	2/6/2006
15,70	5/6/2006
5.589,37	6/6/2006
700,00	7/6/2006
30,00	19/6/2006
15.424,52	23/6/2006
3.161,80	26/6/2006
5.500,00	30/6/2006
3.500,00	11/7/2006
15,35	12/7/2006
19.640,02	18/7/2006
567,83	19/7/2006
34.915,35	20/7/2006
15,70	1/8/2006
15,00	4/8/2006
31,05	28/8/2006
642,46	4/9/2006
15,00	6/9/2006
700,00	18/9/2006
31.706,10	22/9/2006
500,00	27/9/2006
4.819,17	28/9/2006
630,46	2/10/2006
747,00	18/10/2006
5.027,46	19/10/2006
17.000,00	20/10/2006
10.246,17	26/10/2006
4.601,43	27/10/2006

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

5.500,00	**30/10/2006**
274,35	**3/11/2006**
744,35	**13/11/2006**
26.470,10	**20/11/2006**
38.015,00	**28/11/2006**
2.557,00	**19/12/2006**
6.148,42	**21/12/2006**
17.967,74	**12/1/2007**
34.000,00	**16/1/2007**
642,46	**17/1/2007**
14.237,23	**16/2/2007**
4.100,00	**15/3/2007**
10.000,00	**26/3/2007**
5.274,50	**28/3/2007**

Valor atualizado até 8/4/2014: R$ 478.719,67 e R$ 782.458,71 (com juros)

d) condenar o município de Vargem Grande (MA), CNPJ 05.648.738/0001-83, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
600,00	**26/6/2006**
600,00	**4/8/2006**
1.923,56	**16/8/2006**
675,00	**24/8/2006**
490,00	**12/9/2006**
10.409,00	**22/9/2006**
600,00	**28/9/2006**
360,00	**2/10/2006**
7.151,25	**19/10/2006**
8.938,10	**20/11/2006**
997,50	**28/11/2006**
450,00	**19/12/2006**
997,50	**21/12/2006**
8.581,00	**12/1/2007**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

14.040,22	**16/2/2007**
450,00	**28/3/2007**

Valor atualizado até 8/4/2014 : R$ 85.060,69 e R$ 138.044,30

d) condenar as Sras. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF 127.308.313-04, e Maria Zirlene Noberto da Silva, CPF 418.570.383-04, ao pagamento solidário das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
31.703,58	**21/7/2008**
56.924,00	**24/7/2008**
123.600,00	**28/7/2008**
26.721,05	**18/8/2008**
62.167,00	**19/8/2008**
125.636,41	**26/8/2008**
58.100,00	**18/9/2008**
6.682,00	**19/9/2008**
62.167,00	**15/10/2008**
126.033,85	**17/10/2008**
41.200,00	**3/11/2008**
62.167,00	**20/11/2008**
31.576,05	**21/11/2008**
34.200,00	**1/12/2008**
111.106,08	**2/12/2008**
14.938,43	**19/12/2008**
62.167,00	**22/12/2008**
14.717,00	**24/12/2008**
188.732,00	**29/12/2008**

Valor atualizado até 8/4/2014: R$ 1.674.362,41 R$ 2.340.576,5

e) aplicar à Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF 127.308.313-04, ao Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes, CPF 000.626.088-26, e à Sra. Maria Zirlene Noberto da Silva, CPF 418.570.383-04, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.

f) aplicar à Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF 127.308.313-04, e ao Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes, CPF 000.626.088-26, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

g) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

h) autorizar desde logo, caso solicitado, o pagamento das dívidas da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, do Sr. Sebastião de Aquino Melo Gomes, da Sra. Maria Zirlene Noberto da Silva, e do município de Vargem Grande (MA), em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe(s) o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar(em) perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

i) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

j) dar ciência da deliberação a ser proferida ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Serviço de Auditoria no Maranhão (SEAUD/MA).

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 8/4/2014.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51205490.